



CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO** [PORTO BELO, BOMBAS E TIJUCAS - SANTA CATARINA] - **SINDEHOTÉIS/ITAPEMA (E REGIÃO)** - SC, com sede no município de Itapema, na Rua 127, sala 03, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente **DAER BALTAZAR FILHO** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDHOTÉIS** [PORTO BELO, BOMBAS E TIJUCAS], com sede no Município de Itapema, na Av. Celso Ramos, 198, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente **ERMELINDO PEREIRA**, devidamente representado pelas suas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, resolvem, por mútuo acordo, celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que vigorará dentro da base territorial comum às entidades (Itapema, Porto Belo, Bombas e Tijucas), com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA: Fica fixado a data base da categoria em 1º de outubro de cada ano, tendo as cláusulas acordadas seu prazo de validade por um ano, ou seja, no período de 01-10-92 à 30-09-93.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL: Fica estabelecido o piso salarial da categoria a partir de outubro-92, em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos ,mil cruzeiros).

CLÁUSULA 3ª - CORREÇÃO SALARIAL: Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados conforme a política salarial do GOVERNO FEDERAL, segundo os índices fixados pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA 4ª - ASSISTÊNCIA SINDICAL: É obrigatório a assistência sindical nas rescisões contratuais de empregados com tempo de serviço igual e/ou superior a um ano.

CLÁUSULA 5ª - O desconto assistencial sindical subordina-se a não oposição do trabalhador, manifestada por escrito perante a empresa até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

CLÁUSULA 6ª - É assegurada eficácia aos atestados médicos e odontológicos oferecidos por profissionais do Sindehotéis, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social.

CLÁUSULA 7ª - É obrigatório o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido o seu uso pelo empregador.

CLÁUSULA 8ª - TAXA ASSISTENCIAL CONFEDERATIVA: Os empregadores abrangidos pelo presente instrumento normativo ficam obrigados a descontar de todos os empregados pertencentes à categoria profissional, a importância de 3% da remuneração de outubro/92, janeiro/93 e fevereiro/93, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, devendo ser repassado tal valor ao SINDEHOTÉIS, até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA 9ª - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL: os empregadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO recolherão 2% (dois por cento) do valor da folha de pagamento de outubro de cada ano, a favor do SINDHOTÉIS, até o dia 10 do mês subsequente.

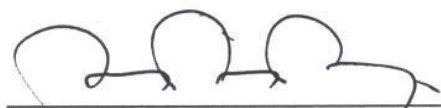
CLÁUSULA 10 - Os Sindicatos que assinam esta convenção comprometem-se a assegurar aos seus associados e/ou filiados todos os direitos e garantias das relações empregatícias, nos termos da CLT, CF/88 e legislação infra-constitucional.



E assim, por estarem de acordo, datam e assinam o presente termo, perante testemunhas, afim de que surta seus legais e reais efeitos, devendo, todavia, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho ser depositada perante o Órgão Administrativo da DRT/Florianópolis.

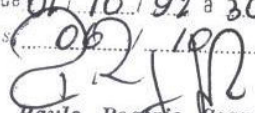
Itapema, 30 de setembro de 1.992.


SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS
HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO
DAER BALTAZAR FILHO
Presidente


SINDICATO DOS HOTÉIS,
RESTAURANTES, BARES E SIMILARES
DE ITAPEMA E REGIÃO
ERMELINDO PEREIRA
Presidente


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/SC
DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO Nº 884
Convenção Coletiva de Trabalho registrada nesta
Divisão às fls. 148 Livro 14
com vigência de 01/10/92 à 30/09/93
Florianópolis 06/10/92

Paulo Rogério Soar
CHEFE DE DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
INSS/SC

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 001/92.



Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICADO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO [PORTO BELO, BOMBINHAS E TIJUCAS - SANTA CATARINA] SINDEHOTÉIS/ITAPEMA (E REGIÃO) - SC**, com sede no Município de Itapema, na Rua 127, sala 03, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente **DAER BALTAZAR FILHO** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDHOTÉIS [PORTO BELO, BOMBINHAS E TIJUCAS]**, com sede no Município de Itapema, na AV. Gov. Celso Ramos, 198, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente **ERMELINDO PEREIRA**, devidamente representados pelas suas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, resolvem de mútuo acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 001/92**, que vigorará dentro da base territorial comum às entidades (ITAPEMA, PORTO BELO, BOMBINHAS E TIJUCAS), com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL : fica estabelecido o piso salarial da categoria a partir de março/93, em **Cr\$2.200.000,00** (dois milhões, duzentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA 2ª - É devida a gratificação natalina na cessão da relação de emprego resultante de aposentadoria do empregado ainda que verificada antes de dezembro.

CLÁUSULA 3ª - O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia ao empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso, que integra o seu tempo de serviço para os efeitos legais.

CLÁUSULA 4ª - A indenização pelo não-deferimento das férias no tempo oportuno será calculada com base na remuneração devida ao empregado à época da extinção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 5ª - O adicional de insalubridade devido ao empregado que percebe, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, salário profissional será sobre este calculado.

CLÁUSULA 6ª - Insere-se no cálculo da indenização por antiguidade o salário relativo a serviço extraordinário habitualmente prestado.

CLÁUSULA 7ª - Empregado transferido, por ato unilateral do empregador, para local mais distante de sua residência, tem direito a suplemento salarial correspondente ao acréscimo da despesa de transporte.

CLÁUSULA 8ª - A cessação da atividade da empresa, com o pagamento da indenização, simples ou em dobro, não exclue, por si só, o direito do empregado ao aviso-prévio.

CLÁUSULA 9ª - A remuneração do serviço suplementar habitual integra o cálculo da gratificação natalina prevista em lei.

CLÁUSULA 10ª - As faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratificação natalina.

CLÁUSULA 11ª - O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos.

CLÁUSULA 12ª - A contribuição para o FGTS incide a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais.



.....cont.II/-

CLÁUSULA 13a- O adicional-periculosidade pago em caráter permanente integra o cálculo de indenização.

CLÁUSULA 14a- A remuneração das férias inclui a das horas extraordinárias habitualmente prestadas.

CLÁUSULA 15a- As horas em que o empregado falta ao serviço para comparecimento como parte na Justiça do Trabalho, não serão descontadas de seus salários.

CLÁUSULA 16a- Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA 17a- Cabe aviso prévio nas rescisões antecipadas dos contratos de experiência, na forma do art.481 da CLT.

CLÁUSULA 18a- Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas.

CLÁUSULA 19a- Extinto, automaticamente, o vínculo empregatício com a cessação das atividades da empresa, os salários só são devidos até a data da extinção.

CLÁUSULA 20a - O tempo do aviso-prévio, mesmo indenização, conta-se para efeito da indenização adicional do art.9º, da Lei 6708/79.

CLÁUSULA 21a- O contrato de experiência pode ser prorrogado, respeitando o limite máximo de 90 dias.

CLÁUSULA 22a- O vale-refeição, fornecido por força de contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 23a- Continuam em vigor as cláusulas contratadas na CCT-001/92 não revogadas e/ou modificadas neste aditivo.

E assim, por estarem de acordo, datam e assinam o presente termo, perante duas testemunhas, a fim de que surta seus legais e reais efeitos, devendo, todavia, cópia do Presente Termo Aditivo ser depositada perante o Órgão Administrativo da DRT/Flops.

ITAPEMA, 30 de março de 1.993.

Don Bilton
SINDEHOTEIS-ITAPEMA
E REGIÃO - DAER BAL-
TAZAR FILHO - Presi-
dente

[Assinatura]
SINDHOTÉIS-ITAPEMA
E REGIÃO - ERMELINDO
PEREIRA- Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S.C.

TERMO ADITIVO Nº **303**

Termo Aditivo à Convenção e/ou Acordo
Coletivo de Trabalho registrado nesta
DRT/SC sob o nº 374, fls. 148 de
livro nº 14, com vigência de
01/10/82 a 30/09/93
Florianópolis, 30 de março de 1993

[Assinatura]
Matricula 408
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO - NAT/FL

[Assinatura]

[Assinatura]